



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 1/2023-Procuradoria Geral

Exmo. Senhor,

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiro – Relator das Contas de Governo 2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é função essencial à justiça (art. 127 da CF/88) e que o Ministério Público tem a prerrogativa de requisitar informações e documentos das autoridades estaduais, incluindo órgãos e administração direta, indireta ou fundacional (art. 26, I. “b” da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a ordem jurídico-constitucional determina, segundo a inteligência de seus princípios, que, no regime de execução orçamentária e de responsabilidade fiscal, haja precedência no cumprimento de obrigações relativas aos direitos constitucionais fundamentais, tanto aquelas relativas à tutela laboral assim como aquelas indispensáveis à garantia de continuidade do serviço público essencial ligado a direitos sociais fundamentais, tais como saúde, educação, e os direitos de pessoas com deficiência, sobre outras despesas e investimentos, constituindo, assim, limitação e baliza à discricionariedade do Administrador Público na realização de despesas públicas legalmente autorizadas;

CONSIDERANDO que, em uma leitura dogmática da Constituição, compete aos Tribunais de Contas o controle da eficiência administrativa¹ (arts. 37, 70 e 74, II da CF/88);

¹ SILVA, Érico Xavier Desterro e Silva. O controle da eficiência administrativa pelo Tribunal de Contas, 2020. 168f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 227, §1º, inciso II da Constituição Federal impõe como dever do Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a celeridade na análise de contas pelos Tribunais de Contas é fundamental para o fortalecimento da transparência, da prestação de contas e do controle dos recursos públicos e que, assim, contribui para a eficiência e eficácia da gestão pública, além de auxiliar na prevenção e no combate à corrupção e a outras irregularidades;

CONSIDERANDO que a análise do índice de efetividade das contas de governo pelo Ministério Público de Contas fornece subsídios valiosos para a melhoria da gestão pública e os resultados dessa fiscalização podem orientar a formulação de políticas públicas mais eficientes, com o aprimoramento dos processos de tomada de decisão e a alocação mais adequada dos recursos, beneficiando a sociedade como um todo.

CONSIDERANDO, por fim, que ao agilizar o processo de análise das contas, os Tribunais de Contas contribuem para a transparência e a prestação de contas, fundamentais para a boa governança e para a confiança da sociedade nas instituições públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio da Procuradora-Geral de Contas signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas, solicita a **expedição de ofício** ao Governo do Estado do Amazonas, com a finalidade de contribuir para a eficiência e eficácia da gestão pública, bem como de dar celeridade à análise deste *Parquet*, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 11.851/2023 (exercício 2022), através da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado (COM GOV), nos termos do art. 86 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com as informações discriminadas na presente exposição de motivos.

Compulsando os autos do referido processo no sistema SPEDE, verifica-se que já foram enviados uma série de ofícios ao Governo do Estado, discriminados abaixo com os seus respectivos objetos:

Ofício 14/2023 – (fls. 2603/2604)

- 1.1 – Relação dos Pagamentos dos Precatórios Judiciais;
- 1.2 – Relações de Devedores da Dívida Ativa;
- 1.3 – Relação de 100 fornecedores do Estado;
- 1.4 – Renúncia de Receita.

Ofício 13/2023 – (fls.2605/2607)

- 1.1 – Relatório e Justificativo Déficit;
- 1.2 – Desvalorização e Perdas de ativos e incorporação de ativos;
- 1.3 - relatório e justificativa para o saldo em Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas na Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 1.4 – Saldo Redutor em Ajustes de Perdas de Crédito e valores a curto prazo no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 376.431.790,97;
- 1.5 - o relatório e justificativa para o saldo redutor em Ajustes de Perdas de Crédito e valores a Longo Prazo no Balanço Patrimonial (consolidado) no valor de R\$ 4.156.002.983,70;
- 1.6 - o relatório e justificativa para a permanência dos saldos de Restos a Pagar processados do exercício anterior e de exercícios anteriores o valor de R\$ 3.703.158,18, referente às despesas correntes e de R\$ 277.465,00, referente as despesas de capital;
- 1.7 - Relatório e justificativa para a permanência dos saldos de Restos a Pagar não-processados do exercício anterior e de exercícios anteriores no valor de R\$ 13.991.816,27, referente as despesas correntes e de R\$ 72.585.403,29, referente as despesas de capital;
- 1.8 - relatório e justificativa para o aumento relevante das obrigações de curto prazo, já que em 2021 o Passivo Circulante era de R\$



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL

820.069.844,74, para um PC em 2022 no valor de R\$ 1.981.680.538,79 no Balanço Patrimonial (consolidado), resultando assim em um aumento de obrigações de curto prazo em 141,65%.

Ofício 12/2023 – (fls. 2608/2609)

Relação atualizada das Licitações, Dispensas e Inexigibilidade exercício de 2022.

Ofício 11/2023 – (fls. 2610/2611)

Quadro de Cargos e Remunerações (2021 e 2022) e Relação de ativos e inativos

Ofício 10/2023 – (fls.2612/2613)

Quadro de Cargos e Remunerações 2021 e 2022 – relação de servidores em geral. Pagamento ocorreu separadamente.

Ofício 09/2023 – (fls.2614/2615)

1.1 – Anexo de Meta Fiscal;

1.2 – Limitação de Empenho e Movimentação Financeira;

1.3 – Comunicação do Poder Executivo do montante necessário até 22ª dia aos Órgãos da limitação de empenho e movimentação financeira;

1.4 – Anexo II da Dívida Consolidada líquida – 3ª e 2ª quadrimestre do RGF

1.5 – Anexo II da Dívida Consolidada líquida – 2ª e 1ª quadrimestre do RGF

Ofício 08/2023 – (fls.2616/2617)

Quadro de Cargos e Remunerações – 2021 e 2022 – Relação de servidores e inativos – pagamento ocorreu separadamente pelo Poder;

Ofício 07/2023 – (fls.2618/2619)

Quadro de Cargos e Remunerações – 2021 e 2022- Número de servidores, ocupantes de cargos comissionados e número de inativos e pensionistas, se o pagamento ocorreu separadamente pelo Poder;

Ofício 06/2023 – (fls. 2620/2621)

Quadro de Cargos e Remunerações – 2021 e 2022 – Número de servidores, número de inativos e pensionistas, se o pagamento ocorreu separadamente pelo Poder;

Ofício 05/2023 – (fls.2622/2623)

Quadro de Cargos e Remunerações – 2021 e 2022 – Número de servidores e número de inativos e pensionistas, se o pagamento ocorreu separadamente pelo Poder;

Ofício 04/2023 – (fls. 2624/2625)

Quadro de Cargos e Remunerações – 2021 e 2022 – Número de Servidores e Número de inativos e pensionistas, se o pagamento ocorreu separadamente pelo Poder;

Ofício 03/2023 – (fls. 2626/2627)

Quadro de Cargos e Remunerações - 2021 e 2022 – Número de Servidores e Número de inativos e pensionistas, se o pagamento ocorreu separadamente pelo Poder;

Ofício 02/2023 – (fls. 2628/2629)

Ações do cumprimento do Conselho Estadual de Controle Interno – artigo 10, 21 e 22 da Lei Complementar nº 224/21;

Ofício 01/2023 – (fls. 2630/2631)

Justificativas da Extrapolação do limite prudencial - 1 quadrimestre de 2022 – 47,06% e Ações do cumprimento do Conselho Estadual de Controle Interno artigo 10, 21 e 22 da Lei Complementar nº 224/21;



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Em termos de instrução documental, cabe fazer um elo com as recomendações realizadas por este *Parquet* na prestação de contas anual anterior (Processo nº 12.236/2022) para fins de verificação do seu atendimento.

No Parecer nº 7.893/2022 – MPC – JBS, que apreciou as contas do Governo do Estado do Amazonas do exercício de 2021 (Processo nº 12.236/2022), a Procuradoria-Geral deste órgão ministerial expediu uma série de recomendações à gestão, quais sejam:

II - adote as seguintes recomendações:

- a) tendo em vista o limite prudencial com gastos de pessoal alcançado, adote as medidas estabelecidas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) promova a adequação dos gastos com pessoal a fim de sair do limite prudencial, ciente das medidas imediatas que o art. 22 da LRF já se impõe enquanto a situação se mantiver avaliadas ao final de cada quadrimestre;
- c) promova o contínuo aparelhamento e especialização da CGE e defina a criação de controle interno auxiliares em cada uma das Secretarias de Governo;
- d) quanto aos planos de governo, considerando que são ações de longo prazo definidas no Plano Plurianual, que se dê maior atenção Programa Biopolis Amazonas, cujo objetivo principal consiste em desenvolver uma matriz econômica sustentável no Amazonas. Por outro lado, atenção ainda para os gastos com o programa 1408 (Participação do Estado no Capital das Empresas Estatais), cuja aplicação já alcançou índice superior a 200% do previsto originalmente no Plano Plurianual.
- e) quanto aos gastos com transferências voluntárias, considerando que os recursos dedicados às entidades sem fins lucrativos continuam altos, no ponto de vista das necessidades prioritárias e necessárias a uma boa administração, promova mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades, mediante rígidos requisitos de idoneidade e planejamento, mantendo avaliação periódica da execução das atividades comprometidas por ocasião do recebimento das transferências voluntárias;



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

As mencionadas recomendações foram acatadas pelo Voto da nobre relatoria, conforme fls. 6.456 do Relatório Voto:

1 - Emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Wilson Miranda Lima no Governo do Estado, no exercício de 2021, ressaltando os itens atinentes à extrapolação do limite prudencial com gastos de pessoal, bem como o descumprimento da meta de resultado nominal, conforme alocado na fundamentação do voto desta Relatora;

2- Recomendar ao Excelentíssimo Governador, Senhor Wilson Miranda Lima, que, verificando, ao longo do exercício, um possível descumprimento do resultado nominal planejado e constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **adote as medidas do art. 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sejam implementadas as medidas listadas pelo Ministério Público de Contas nos subitens "a" a "f" do item II da conclusão do Parecer nº 7893/2022, constante às fls. 6.430/6.448 dos autos.**

Quanto às medidas tomadas ao redutor do limite legal prudencial (art. 22 da LRF), relacionadas com as recomendações “a” e “b” do Parecer, verifico as informações prestadas pela pasta da SEAD às fls. 1.275/1.279, razão pela qual entendo que esse ponto está conclusivamente instruído e está maduro para apreciação desta Corte.

Igual situação ocorre com a recomendação “c”, que trata do contínuo aparelhamento e especialização do sistema de controle interno estadual, vide constar nos autos “Relatório de Controle Interno” às fls. 2.501 a 2.601, especialmente na parte que contém informações sobre: (a) a Lei Complementar nº 224/2021 (dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas e dá outras providências) , (b) assinatura do Protocolo de Intenções entre a União, através da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISSET-PR) e o Governo do Amazonas, através da



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Controladoria-Geral do Estado (CGE) (fls. 2.590), (c) Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, atividades de auditoria da pasta (fls. 2.591 – 2.594)

Por outro lado, quanto aos itens “d” e “e” das recomendações, não se encontra qualquer correspondente documental, de modo que estes pontos carecem de instrução. Isto é corroborado pelo fato de que, no bojo do Relatório do Controle Interno, no Tópico 7 denominado “7. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO” (fls. 97-100 do Relatório de Controle Interno), as informações prestadas pela CGE/AM findam nas recomendações do exercício de 2020, não havendo qualquer subsídio sobre a tomada de providências quanto àquelas feitas no exercício de 2021.

Por tais motivos, sugiro o encaminhamento de ofício para que o Governo preste informações e/ou esclarecimentos sobre os itens recomendados, nas alíneas “d” e “e” acima destacadas.

Ademais, indo além das recomendações emitidas por esta Procuradoria-Geral no parecer das contas do exercício anterior, entendo que, até então, os elementos apresentados na prestação de contas anual carecem de documentos, relatórios, e outras informações em tema de **acessibilidade, recuperabilidade do crédito fiscal, indicadores de qualidade de educação do Estado, incluindo a compulsória demonstração das metas e indicadores do Plano Nacional de Educação, análise da efetividade relacionada à aplicação dos recursos da saúde, política minerária do Estado e política imobiliária e de conservação patrimonial do Estado.**

Portanto, de acordo com o que foi exposto acima, solicito a esta nobre relatoria **que expeça ofício ao Governo do Estado do Amazonas** no bojo da



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Prestação de Contas nº 11.851/2023 (exercício 2022), através da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado (COM GOV), nos termos do art. 86 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, **para que sejam apresentadas as informações/documentos discriminados abaixo:**

(1) Quanto às recomendações do Parecer nº 7.893/2022 – MPC – JBS

- (a) Informar providências tomadas quanto ao Programa Governamental Biopolis Amazonas, no âmbito da matriz econômica sustentável no Estado;
- (b) Considerando constar apenas a relação nominal da participação acionária do Estado às fls. 1.231, informar a tomada de providências para realinhar o ativo acionário do Estado às metas do Plano Plurianual, diante do atingimento de índice superior a 200% do plano à época da apreciação das contas de 2021;
- (c) Informar a adoção de mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha das entidades do terceiro setor, beneficiárias de recursos mediante transferências voluntárias.

(2) Acessibilidade

- (a) Sobre o Programa Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense, encaminhar informações, mediante relatório consolidado, acerca (a.1) do comparativo dos resultados obtidos pelos Planos de Governo com o ano de 2021, (a.2) dados sobre os usuários diretos desses Planos de Governo, na parte que trata de **acessibilidade**;



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

(b) Especificar/discriminar plano de execução ou tomada de providências para destinação maior de recursos ao Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência, sob gestão da SEJUSC (fls. 58 do Relatório de Controle Interno indica a previsão orçamentária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(3) Recuperabilidade do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa com relação à recuperabilidade dos créditos tributário e não tributários com inscrição na Dívida Ativa²

(a) Além das medidas de modernização relatadas na Nota Técnica nº 003/2023 – SER/SEFAZ (fls. 1.242), estão em andamento, há previsão ou planejamento do incremento de medidas de estruturação dos setores responsáveis pela recuperação do crédito tributário (SEFAZ/AM e PGE/AM)?

(b) Considerando a inexistência de valores recuperados por meio de adjudicação em 2021 (fls. 624) e em 2022 (fls. 646), houve procedimentos de adjudicação (a exemplo de leilão) no ano corrente ou há medidas para incrementar esse tipo de recuperação de crédito;

(c) Quais são os programas de governo para a gestão da tomada de créditos classificados com Rating C e Rating D, conforme Portarias

² A baixa recuperabilidade do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa do Estado do Amazonas, a despeito de não constar na redação do Parecer Prévio nº 96/2022 – TCE – Tribunal Pleno - foi um dos principais pontos discutidos pela Corte na Sessão Especial de apreciação das contas do dia 06/12/2022.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

conjuntas nº 0027/2019 – GSEFAZ/GPGE e 0014/2022 -
GSEFAZ/PGE?

(4) Educação e indicadores constitucionais

(a) Levando em conta: a.1) a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabeleceu a nova forma de partilha aos Municípios do percentual de 25% de ICMS arrecadado pelo Estado, que alterou o art. 158 da CF/88³; e a.2) a Lei Estadual nº 6.035/2022 que, atendeu ao novo comando constitucional, e alterou o art. 1, II, “a” da Lei Estadual nº 2.749/2002 (que dispõe sobre os critérios para o crédito das parcelas do ICMS aos municípios), quais são as medidas operacionais tomadas pelo Governo para implementar os “indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos”, sobretudo em razão de ser uma questão que já foi objeto de alerta por esta Corte⁴;

(b) Quanto ao **Plano Nacional de Educação**, enviar **relatório consolidado** sobre as medidas tomadas, nos últimos 9 anos, para atingir as metas do PNE 2014, quais sejam:

Meta 1 - Educação Infantil: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos

³ II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

⁴ “TCE AM emite alerta ao Governo para implementação do ICMS educacional. Disponível em: <https://www2.tce.am.gov.br/?p=57423>



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1A- Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar).

Indicador 1B- Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar).

Meta 2 – Ensino Fundamental: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.

Meta 3 – Ensino Médio: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Indicador 3B- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.

Meta 4 – Inclusão: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4A- Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.

Indicador 4B- Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.

Meta 5 – Alfabetização Infantil: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência).

Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência).

Indicador 5C- Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência).

Meta 6 – Educação Integral: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Indicador 6A- Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.

Indicador 6B- Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Indicador 7A- Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental.

Indicador 7B- Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental.

Indicador 7C- Média do Ideb no ensino médio.

Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL

Indicador 8A- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.

Indicador 8B- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.

Indicador 8C- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).

Indicador 8D- Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

Indicador 8E- Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

Indicador 8F- Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.

Indicador 8G- Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.

Indicador 8H- Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A- Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Indicador 9B- Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Meta 10 – EJA Integrada: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10- Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta 11 – Educação Profissional: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A- Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.

Indicador 11B- Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.

Meta 12 – Educação Superior: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A- Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM).

Indicador 12B- Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE).



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A- Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Indicador 13B- Percentual de docentes com doutorado na educação superior.

Meta 14 – Pós-Graduação: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A- Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Indicador 14B- Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta 15 – Profissionais de Educação: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

Indicador 15- Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica.

Meta 16 – Formação: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16A- Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador 17- Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.

Meta 18 – Planos de Carreira: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional,



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19 – Gestão Democrática: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20 – Financiamento da Educação: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

(5) Programação Anual de Saúde do exercício de 2022

Comprove o cumprimento e apresente relatório consolidado das metas estabelecidas nas Diretrizes/Objetivos previstos na Programação Anual de Saúde SES/AM-2022:

a) DIRETRIZ Nº 1 - Organização do acesso a serviços resolutivos e de qualidade na atenção à saúde.

OBJETIVO Nº 1.1 - Contribuir para redução das taxas de morbimortalidade das principais causas de óbitos, doenças e agravos, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e ações intersetoriais e interinstitucionais;

OBJETIVO Nº 1.2 - Fortalecer os serviços de Média Complexidade nas Regiões de Saúde e Estruturar os serviços de Alta Complexidade



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL

nas Macrorregiões, visando a Regionalização e o Planejamento Regional Integrado (PRI) para ampliar a oferta de serviços especializados;

OBJETIVO Nº 1.3 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária em Saúde (APS) como ordenadora do cuidado, em tempo oportuno com equidade e integralidade, considerando o atendimento às necessidades de saúde e o aprimoramento das Redes de Atenção;

OBJETIVO Nº 1.4 - Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas com ênfase na organização das Linhas de Cuidado e Redes Temáticas priorizadas: Linha de Cuidado Saúde da Mulher e da Criança (a), Rede de Urgência e Emergência (b), Rede de Atenção Psicossocial (c), Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (d) e Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (e);

OBJETIVO Nº 1.5 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada em tempo adequado, de forma regulada, com equidade no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando: Política de Atenção Especializada (a) e Política de Regulação de acesso aos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (b), integrando o Programas de TFD Interestadual (c), Atenção Domiciliar - Melhor em Casa (d), Rede Complementar do SUS (e) e as Ações das Fundações de Saúde Assistenciais vinculadas a SES-AM (f);

OBJETIVO Nº 1.6 - Ampliar o acesso da população à Assistência Farmacêutica, promover o uso racional de medicamentos e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

OBJETIVO Nº 1.7 - Combate à Pandemia da COVID-19



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

DIRETRIZ Nº 2- Garantia da alocação de recursos financeiros para efetivar os princípios do SUS, mantendo a equidade de recursos, e considerando as especificidades geopolíticas e o perfil epidemiológico amazônico.

OBJETIVO Nº 2.1- Dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para conformação das redes de atenção à saúde, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para melhorar as condições de atendimento no SUS, reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde para garantir a integralidade da atenção e proporcionar condições adequadas para as estruturas de gestão;

DIRETRIZ Nº 3 - Garantir a implementação da regionalização da saúde no Estado do Amazonas, considerando as características diferenciadas do estado, apoiando técnica, política e financeiramente as propostas para a organização e gestão da Rede de Atenção à saúde regionalizada.

OBJETIVO Nº 3.1 - Promover a Institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor;

OBJETIVO Nº 3.2 - Aperfeiçoar os processos de trabalho na área de gestão, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, financiamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos;



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

OBJETIVO Nº 3.3 - Prover as unidades gestoras da administração estadual com despesas administrativas para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

DIRETRIZ Nº 4 - Fortalecer e qualificar a participação do controle social garantindo a transparência, a moralidade na gestão pública e o estabelecimento de ações intersetoriais que cumpram os direitos constitucionais.

OBJETIVO Nº 4.1 - Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.

(5) Política Minerária do Estado

- (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas;
- (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida demonstração documental por Programa/Projeto minerário;
- (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico;
- (d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões que potencialmente foram executados;



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
DIMP
PROCURADORIA GERAL**

(e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas.

(6) Política imobiliária e patrimonial do Estado

Levando em conta o dever constitucional de conservação e aproveitamento do patrimônio imobiliário do Poder Público (art. 23, I da CF/88) e a questão imobiliária dos prédios públicos “abandonados”, que seja apresentado o seguinte: a.1) relação das edificações que se encontram desafetadas; a.2) políticas públicas voltadas ao aproveitamento desses bens; a.3) demonstração do “status” jurídico desses imóveis; a.4) política desempenhada de tombamento do patrimônio histórico e cultural e destinação socioeconômica aos imóveis que se encontram enquadradas nesta seara.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, Manaus (AM), 16 de junho de 2023.**

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral de Contas**

LEBS/KFSM/LMCN